



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – N°959– Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.10.21.046RP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2019.05.24.024.01

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 2019.05.24.024.001

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 2019.05.24.024.002

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 2019.05.24.024.003

Decreto nº 147, de 11 de novembro de 2019

Decreto nº 148, de 11 de novembro de 2019.

Decreto nº 149, de 11 de novembro de 2019



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.046RP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a quem interessar possa que, por conveniência própria da administração municipal na forma do subitem 126.3 do edital, considerando a impossibilidade da Comissão de Licitação realizar o evento na data agendada. A licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2019.10.21.046RP – Registro de Preço, cujo objeto é a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e sanitário, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 8h00min do dia 13 de novembro de 2019, acontecerá às 8h00min do dia 27 de novembro de 2019, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, sito à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 12 de Novembro de 2019.

Lindonjonhson da Silveira Batista
Pregoeiro – Portaria nº 004/2019

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 2019.05.24.024.01
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.05.24.024RP**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
FORNECEDORA Nº 01: DANIELLY DANTAS DA
FONSECA – ME
FORNECEDORA Nº 01: J & D ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA - ME
FORNECEDORA Nº 01: A NOVA SOLUÇÃO
EIRELI**

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Major Sales/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.05.24.024RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME		
CNPJ: 17.801.386/00 01-33	E-MAIL: danielly.una16@hotmail.com	TELEF:
ENDEREÇO: RUA NILZA FERNANDES, Nº 36, CENTRO, MAJOR SALES/RN	CEP Nº 59.945- 000	
REPRESENTANTE: ANA MARIA DANTAS DA FONSECA	CPF Nº 338.958.3 04-10	
ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0008, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0020, 0021, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027 E 0028		



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

VALOR R\$ 86.155,00 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS).

LICITANTE: 02 - J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME		
CNPJ: 10.933.739/00 01-00	E-MAIL: jmomoraispdf@hotmail.com	TELEF:
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, Nº 122, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN	CEP Nº 59.900-000	
REPRESENTANTE: DEIVID VIANA DE AQUINO	CPF Nº 073.910.414-40	
ITENS: 0006, 0007, 0011, 0012, 0019 E 0022.		
VALOR R\$ 9.240,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).		

LICITANTE: 03 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI		
CNPJ: 70.157.680/000 1-37	E-MAIL: anovasolucao@gmail.com	TELEF: 084: 3351.360 9
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1328, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN	CEP Nº 59 900-000	
REPRESENTANTE: ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	CPF Nº	
ITENS: 0009, 0010 E 0014		
VALOR R\$ 3.180,00 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS).		

VALOR R\$: 98.575,00 (Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de novembro de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 08 de novembro de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO

REGULADOR

ANA MARIA DANTAS DA FONSECA – FORNECEDOR

DEIVID VIANA DE AQUINO – FORNECEDOR

ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA – FORNECEDOR

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.24.024.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.24.024RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Major Sales/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 391,00 (Trezentos e Noventa e Um Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 100; 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE 100; 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 100; 02.012.27.813.027.1175 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 100; 02.012.27.813.027.1175 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 100; 02.012.12.361.012.2015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA – FUNDEB 40% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

– FONTE – FONTE 191; 02.012.12.361.012.2028 – MANUT. ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 100 e 02.012.12.361.012.2035 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 171, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de novembro de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Ana Maria Dantas da Fonseca – CONTRATADA

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.24.024.002

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.24.024RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Major Sales/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados

na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 100; 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE 100; 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 100; 02.012.27.813.027.1175 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 100; 02.012.27.813.027.1175 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 100; 02.012.12.361.012.2015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA – FUNDEB 40% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 191; 02.012.12.361.012.2028 – MANUT. ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 100 e 02.012.12.361.012.2035 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 171, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de novembro de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Deivid Viana De Aquino – CONTRATAD

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.24.024.003

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.24.024RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Major Sales/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 372,00 (Trezentos e Setenta e Dois Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 100; 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE 100; 02.012.27.812.027.1142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 100; 02.012.27.813.027.1175 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 100; 02.012.27.813.027.1175 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 100; 02.012.12.361.012.2015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA – FUNDEB 40% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 191; 02.012.12.361.012.2028 – MANUT. ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 100 e 02.012.12.361.012.2035 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – FONTE 171, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de novembro de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes -

CONTRATANTE

Antônio Claudio Alexandre de Oliveira

– CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 147, de 11 de novembro de 2019.

Cria o Comitê Gestor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CGPPIR no âmbito do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê Gestor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CGPPIR, que auxiliará nas Políticas de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da Secretaria Municipal de educação.

Art. 2º São atribuições do CGPPIR:

I - subsidiar o planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial, de acordo com as deliberações das instâncias de participação, a serem criadas;

II - contribuir para a implantação e desenvolvimento do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMIR;

III - monitorar a execução dos programas federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - promover a integração e a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial no conjunto das políticas públicas do Estado;

V - promover ações integradas e articulação entre os órgãos do Poder Executivo, bem como identificar



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

experiências comuns com vistas ao fortalecimento da política municipal de promoção da igualdade racial, a defesa e o respeito aos direitos e garantias fundamentais da população negra, povos tradicionais e de religião de matriz africana;

VI - contribuir para o debate sobre a promoção da igualdade étnica e racial no Município, em especial por meio dos órgãos da Administração Direta, assim como para o envolvimento das comunidades locais, objetivando despertar a consciência pública para a necessidade de combate ao racismo e à discriminação racial;

VII - sensibilizar os agentes políticos locais para o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações étnico-raciais, objetivando o combate ao racismo institucional e à intolerância religiosa;

VIII - implementar e operacionalizar o Programa Municipal de Combate ao Racismo Institucional;

IX - acompanhar a efetivação do Estatuto da Igualdade Racial e sugerir inovações e modificações na legislação estadual a respeito da promoção dos direitos da população negra, comunidades tradicionais e povos de matriz africana, quando for o caso;

X - analisar e encaminhar as demandas recebidas pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, a ser criado;

XI - participar na elaboração e desenvolvimento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Major Sales, realizando atividades necessárias à sua execução.

Art. 3º O CGPPIR será representado por 1 (um) titular e respectivo suplente de cada órgão, na seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

II - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º - Os membros e suplentes serão designados pelos titulares de seus respectivos Órgãos ou Entidades.

§ 2º - Poderão ser convidados, para participar das reuniões, representantes de Órgãos e Entidades da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do Ministério Público, e pessoas jurídicas sem fins econômicos, bem como especialistas.

§ 3º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada sob qualquer hipótese.

Art. 4º O CGPPIR será presidido pela Secretária Municipal de Educação e Desportos, a quem compete convocar e coordenar as reuniões do Comitê.

Art. 5º O COGPPIR contará com o suporte administrativo de uma Secretaria Executiva, que será exercida por servidor vinculado ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 148, de 11 de novembro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal 263/2015 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 263, de 17 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º De conformidade com as disposições do Art. 12, da Lei Municipal nº 263, de 17 de abril de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Atendimento Socio-educativo no Município, o Art. 7º da referida Lei, o SIMASE, organizado pela política de Assistência social, por meio de programas de atendimento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pela inexistência do mesmo no nosso Município, passa ser da responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Decreto nº 149, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe acerca do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 397, de 14 de outubro de 2019,

Considerando as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Considerando a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;

Considerando a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

Considerando o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

Considerando o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes, Art. 100, VII do ECA;

Considerando o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem

ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

Considerando o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

Considerando os Art's. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto e na Lei Municipal nº 397, de 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 4º O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em

ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - acolhimento ou acolhida;

II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;

IV - atendimentos nas redes de saúde, Sistema Único de Saúde-SUS e de assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - comunicação às autoridades competentes;

VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

§ 2º - Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I

Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 7º Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégias da Saúde da Família - ESFs, e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pelo Hospital e Maternidade Mãe Tetê.

Parágrafo Único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 8º O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - acolher a criança ou adolescente;

II - informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III - comunicar ao Conselho Tutelar;

IV - encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada;

Parágrafo Único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III

Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º - A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º - O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º - A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigo institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV

Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 10. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V

Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 11. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o Art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º - Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

CAPÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº959 – Major Sales-RN, terça-feira, 12 de novembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;

II - a família;

III - os serviços de saúde, educação e assistência social;

IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

V - o Conselho Tutelar;

VI - o Poder Judiciário;

VII - o Ministério Público;

VIII - a Polícia Civil;

IX - a Brigada Militar;

X - a Defensoria Pública;

XI - outros.

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º - Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art. 14. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme Art. 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:

I - ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;

II - à Delegacia de Polícia.

Art. 15. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I - dados pessoais da criança e do adolescente;

II - descrição sucinta do atendimento;

III - relato espontâneo, quando houver;

IV - encaminhamentos realizados.

Art. 17. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 18. Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 20. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das demais Secretarias, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - cursos de aperfeiçoamento;

II - cursos de formação inicial e continuada;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 21. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL,